



Bruxelas, 2.12.2015
COM(2015) 615 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho

relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços

{SWD(2015) 264 final}

{SWD(2015) 265 final}

{SWD(2015) 266 final}

ANEXO I

REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE ENUNCIADOS NO ARTIGO 3.º - PRODUTOS E SERVIÇOS

PRODUTOS E SERVIÇOS	REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE
SECÇÃO I Material informático e sistemas operativos de uso geral	<p>1. Conceção e fabrico</p> <p>A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência e as pessoas com dificuldades relacionadas com a idade, os produtos devem ser concebidos e fabricados de forma a que sejam acessíveis os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) As informações sobre a utilização do produto, que figuram no próprio produto (rotulagem, instruções, advertências) e que devem:<ul style="list-style-type: none">(i) estar disponíveis através de vários canais sensoriais;(ii) ser facilmente compreensíveis;(iii) ser perceptíveis;(iv) figurar em caracteres de dimensão adequada em condições de utilização previsíveis;(b) A embalagem do produto, incluindo as informações nela fornecidas (abertura, fecho, utilização, eliminação);(c) As instruções de utilização, instalação, manutenção, armazenamento e eliminação do produto, que devem respeitar os seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">(i) o seu conteúdo deve estar disponível em formatos de texto que permitam gerar outros formatos auxiliares que possam ser apresentados de diferentes formas e através de vários canais sensoriais;(ii) fornecer soluções alternativas ao conteúdo não textual;(d) A interface de utilizador do produto (manipulação, comandos e <i>feedback</i>, entrada-saída) em conformidade com o ponto 2;(e) A funcionalidade do produto, prevendo funções adaptadas às necessidades das pessoas com limitações funcionais, em conformidade com o ponto 2;(f) A interligação do produto com dispositivos de assistência. <p>2. Conceção da interface de utilizador e das funcionalidades</p> <p>A fim de as tornar acessíveis, as funcionalidades do produto e a sua</p>

	<p>interface de utilizador, como se refere nas alíneas d) e e) do ponto 1, devem ser concebidas de forma a respeitar, se for caso disso, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Disponibilidade de comunicações e orientações através de vários canais sensoriais; (b) Disponibilidade de meios de comunicação e orientação alternativos à voz; (c) Disponibilidade de funções flexíveis de ampliação e contraste; (d) Disponibilidade de uma cor alternativa para a transmissão de informações; (e) Disponibilidade de métodos flexíveis que permitam separar a parte em primeiro plano do fundo e, nomeadamente, reduzir o ruído de fundo e melhorar a clareza; (f) Disponibilidade de uma função de controlo do volume; (g) Disponibilidade de um comando sequencial e de outras possibilidades de controlo que não a motricidade fina; (h) Disponibilidade de modos de funcionamento de alcance e intensidade limitados; (i) Disponibilidade de uma função que permita evitar reações fotossensíveis.
<p>SECÇÃO II Terminais <i>self-service</i>: caixas automáticas (ATM), máquinas de emissão de bilhetes e máquinas de registo automático</p>	<p>1. Conceção e fabrico</p> <p>A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência e as pessoas com dificuldades relacionadas com a idade, os produtos devem ser concebidos e fabricados de forma a que sejam acessíveis os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) As informações sobre a utilização do produto, que figuram no próprio produto (rotulagem, instruções, advertências) e que devem: <ul style="list-style-type: none"> (i) estar disponíveis através de vários canais sensoriais; (ii) ser facilmente compreensíveis; (iii) ser perceptíveis; (iv) figurar em caracteres de dimensão adequada em condições de utilização previsíveis; (b) A interface de utilizador do produto (manipulação, comandos e <i>feedback</i>, entrada-saída) em conformidade com o ponto 2; (c) A funcionalidade do produto, prevendo funções adaptadas às necessidades das pessoas com limitações funcionais, em

	<p>conformidade com o ponto 2;</p> <p>(d) A interligação do produto com dispositivos de assistência.</p> <p>2. Conceção da interface de utilizador e das funcionalidades</p> <p>A fim de as tornar acessíveis, as funcionalidades do produto e a sua interface de utilizador, como se refere nas alíneas b) e c) do ponto 1, devem ser concebidas de forma a respeitar, se for caso disso, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Disponibilidade de comunicações e orientações através de vários canais sensoriais; (b) Disponibilidade de meios de comunicação e orientação alternativos à voz; (c) Disponibilidade de funções flexíveis de ampliação e contraste; (d) Disponibilidade de uma cor alternativa para a transmissão de informações; (e) Disponibilidade de métodos flexíveis que permitam separar a parte em primeiro plano do fundo e, nomeadamente, reduzir o ruído de fundo e melhorar a clareza; (f) Disponibilidade de uma função de controlo do volume; (g) Disponibilidade de um comando sequencial e de outras possibilidades de controlo que não a motricidade fina; (h) Disponibilidade de modos de funcionamento de alcance e intensidade limitados; (i) Disponibilidade de uma função que permita evitar reações fotossensíveis.
<p>SECÇÃO III</p> <p>Serviços de telefonia, incluindo serviços de emergência e equipamentos terminais com capacidades informáticas avançadas conexos, para uso dos consumidores</p>	<p>A. Serviços</p> <p>1. A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência, os serviços devem respeitar os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Os produtos utilizados na prestação do serviço devem ser acessíveis, em conformidade com as exigências do ponto B «Equipamentos terminais com capacidades informáticas avançadas conexos, para uso dos consumidores»; (b) As informações sobre o funcionamento dos serviços e sobre as suas características e funcionalidades em matéria de acessibilidade devem respeitar os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> (i) o seu conteúdo deve estar disponível em formatos de texto que permitam gerar outros formatos auxiliares que possam ser apresentados de diferentes formas e através de vários canais

	<p>sensoriais;</p> <ul style="list-style-type: none">(ii) fornecer alternativas ao conteúdo não textual;(iii) as informações eletrónicas, incluindo os pedidos em linha que lhes estão associados necessários à prestação do serviço, devem ser fornecidas em conformidade com a alínea c); <p>c) Os sítios Web devem ser acessíveis de um modo coerente e adequado que facilite a perceção, a utilização e a compreensão pelos utilizadores, permitindo adaptar a apresentação do conteúdo, incluindo as funções interativas, e prevendo, se necessário, uma alternativa eletrónica acessível; e de um modo que facilite a interoperabilidade com vários agentes utilizadores e tecnologias assistenciais disponíveis na União e a nível internacional;</p> <p>(d) São fornecidas informações acessíveis com vista à complementaridade entre serviços de assistência;</p> <p>(e) São incluídas funções, práticas, estratégias e procedimentos, bem como alterações ao funcionamento do serviço, que visem dar resposta às necessidades das pessoas com limitações funcionais.</p> <p>B. Equipamentos terminais com capacidades informáticas avançadas conexos, para uso dos consumidores</p> <p>1. Conceção e fabrico</p> <p>A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência e as pessoas com dificuldades relacionadas com a idade, os produtos devem ser concebidos e fabricados de forma a que sejam acessíveis os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) As informações sobre a utilização do produto, que figuram no próprio produto (rotulagem, instruções, advertências) e que devem:<ul style="list-style-type: none">(i) estar disponíveis através de vários canais sensoriais;(ii) ser facilmente compreensíveis;(iii) ser perceptíveis;(iv) figurar em caracteres de dimensão adequada em condições de utilização previsíveis;(b) A embalagem do produto, incluindo as informações nela fornecidas (abertura, fecho, utilização, eliminação);(c) As instruções de utilização, instalação, manutenção, armazenamento e eliminação do produto, que devem respeitar os seguintes elementos:
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> (i) o seu conteúdo deve estar disponível em formatos de texto que permitam gerar outros formatos auxiliares que possam ser apresentados de diferentes formas e através de vários canais sensoriais; (ii) fornecer soluções alternativas ao conteúdo não textual; (d) A interface de utilizador do produto (manipulação, comandos e <i>feedback</i>, entrada-saída) em conformidade com o ponto 2; (e) A funcionalidade do produto, prevendo funções adaptadas às necessidades das pessoas com limitações funcionais, em conformidade com o ponto 2; (f) A interligação do produto com dispositivos de assistência. <p>2. Conceção da interface de utilizador e das funcionalidades</p> <p>A fim de as tornar acessíveis, as funcionalidades do produto e a sua interface de utilizador, como se refere nas alíneas d) e e) do ponto 1, devem ser concebidas de forma a respeitar, se for caso disso, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Disponibilidade de comunicações e orientações através de vários canais sensoriais; (b) Disponibilidade de meios de comunicação e orientação alternativos à voz; (c) Disponibilidade de funções flexíveis de ampliação e contraste; (d) Disponibilidade de uma cor alternativa para a transmissão de informações; (e) Disponibilidade de métodos flexíveis que permitam separar a parte em primeiro plano do fundo e, nomeadamente, reduzir o ruído de fundo e melhorar a clareza; (f) Disponibilidade de uma função de controlo do volume; (g) Disponibilidade de um comando sequencial e de outras possibilidades de controlo que não a motricidade fina; (h) Disponibilidade de modos de funcionamento de alcance e intensidade limitados; (i) Disponibilidade de uma função que permita evitar reações fotossensíveis.
<p>SECÇÃO IV Serviços de comunicação</p>	<p>A. Serviços</p> <p>1. A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência,</p>

social audiovisual e equipamentos com capacidades informáticas avançadas conexos, para uso dos consumidores

os serviços devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Os produtos utilizados na prestação do serviço devem ser acessíveis, em conformidade com as exigências do ponto B «**Equipamentos terminais com capacidades informáticas avançadas conexos, para uso dos consumidores**»;
- b) As informações sobre o funcionamento dos serviços e sobre as suas características e funcionalidades em matéria de acessibilidade devem respeitar os seguintes elementos:
 - (i) o seu conteúdo deve estar disponível em formatos de texto que permitam gerar outros formatos auxiliares que possam ser apresentados de diferentes formas e através de vários canais sensoriais;
 - (ii) fornecer alternativas ao conteúdo não textual;
 - (iii) as informações eletrónicas, incluindo os pedidos em linha que lhes estão associados necessários à prestação do serviço, devem ser fornecidas em conformidade com a alínea c);
- c) Os sítios Web devem ser acessíveis de um modo coerente e adequado que facilite a perceção, a utilização e a compreensão pelos utilizadores, permitindo adaptar a apresentação do conteúdo, incluindo as funções interativas, e prevendo, se necessário, uma alternativa eletrónica acessível; e de um modo que facilite a interoperabilidade com vários agentes utilizadores e tecnologias assistenciais disponíveis na União e a nível internacional;
- d) São fornecidas informações acessíveis com vista à complementaridade entre serviços de assistência;
- e) São incluídas funções, práticas, estratégias e procedimentos, bem como alterações ao funcionamento do serviço, que visem dar resposta às necessidades das pessoas com limitações funcionais.

B. Equipamentos com capacidades informáticas avançadas conexos, para uso dos consumidores:

1. Conceção e fabrico

A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência e as pessoas com dificuldades relacionadas com a idade, os produtos devem ser concebidos e fabricados de forma a que sejam acessíveis os seguintes elementos:

- (a) As informações sobre a utilização do produto, que figuram no próprio produto (rotulagem, instruções, advertências) e que devem:

	<ul style="list-style-type: none"> (i) estar disponíveis através de vários canais sensoriais; (ii) ser facilmente compreensíveis; (iii) ser perceptíveis; (iv) figurar em caracteres de dimensão adequada em condições de utilização previsíveis; <p>(b) A embalagem do produto, incluindo as informações nela fornecidas (abertura, fecho, utilização, eliminação);</p> <p>(c) As instruções de utilização, instalação, manutenção, armazenamento e eliminação do produto, que devem respeitar os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) o seu conteúdo deve estar disponível em formatos de texto que permitam gerar outros formatos auxiliares que possam ser apresentados de diferentes formas e através de vários canais sensoriais; (ii) fornecer soluções alternativas ao conteúdo não textual; <p>(d) A interface de utilizador do produto (manipulação, comandos e <i>feedback</i>, entrada-saída) em conformidade com o ponto 2;</p> <p>(e) A funcionalidade do produto, prevendo funções adaptadas às necessidades das pessoas com limitações funcionais, em conformidade com o ponto 2;</p> <p>(f) A interligação do produto com dispositivos de assistência.</p> <p>2. Conceção da interface de utilizador e das funcionalidades</p> <p>A fim de as tornar acessíveis, as funcionalidades do produto e a sua interface de utilizador, como se refere nas alíneas d) e e) do ponto 1, devem ser concebidas de forma a respeitar, se for caso disso, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Disponibilidade de comunicações e orientações através de vários canais sensoriais; (b) Disponibilidade de meios de comunicação e orientação alternativos à voz; (c) Disponibilidade de funções flexíveis de ampliação e contraste; (d) Disponibilidade de uma cor alternativa para a transmissão de informações; (e) Disponibilidade de métodos flexíveis que permitam separar a parte em primeiro plano do fundo e, nomeadamente, reduzir o ruído de fundo e melhorar a clareza;
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> (f) Disponibilidade de uma função de controlo do volume; (g) Disponibilidade de um comando sequencial e de outras possibilidades de controlo que não a motricidade fina; (h) Disponibilidade de modos de funcionamento de alcance e intensidade limitados; (i) Disponibilidade de uma função que permita evitar reações fotossensíveis.
<p>SECÇÃO V</p> <p>Serviços de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo e fluvial de passageiros; sítios Web utilizados na prestação de serviços de transporte de passageiros; serviços baseados em dispositivos móveis, serviços de bilhética inteligente e informação em tempo real; terminais <i>self-service</i>, máquinas de emissão de bilhetes e máquinas de registo utilizados na prestação de serviços de transporte de passageiros</p>	<p>A. Serviços</p> <p>1. A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência, os serviços devem respeitar os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) As informações sobre o funcionamento dos serviços e sobre as suas características e funcionalidades em matéria de acessibilidade devem respeitar os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> (i) o seu conteúdo deve estar disponível em formatos de texto que permitam gerar outros formatos auxiliares que possam ser apresentados de diferentes formas e através de vários canais sensoriais; (ii) fornecer alternativas ao conteúdo não textual; (iii) as informações eletrónicas, incluindo os pedidos em linha que lhes estão associados necessários à prestação do serviço, devem ser fornecidas em conformidade com a alínea b); b) Os sítios Web devem ser acessíveis de um modo coerente e adequado que facilite a perceção, a utilização e a compreensão pelos utilizadores, permitindo adaptar a apresentação do conteúdo, incluindo as funções interativas, e prevendo, se necessário, uma alternativa eletrónica acessível; e de um modo que facilite a interoperabilidade com vários agentes utilizadores e tecnologias assistenciais disponíveis na União e a nível internacional; c) São incluídas funções, práticas, estratégias e procedimentos, bem como alterações ao funcionamento do serviço, que visem dar resposta às necessidades das pessoas com limitações funcionais. <p>B. Sítios Web utilizados na prestação de serviços de transporte de passageiros</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Os sítios Web devem ser acessíveis de um modo coerente e adequado que facilite a perceção, a utilização e a compreensão pelos utilizadores, permitindo adaptar a

apresentação do conteúdo, incluindo as funções interativas, e prevendo, se necessário, uma alternativa eletrónica acessível; e de um modo que facilite a interoperabilidade com vários agentes utilizadores e tecnologias assistenciais disponíveis na União e a nível internacional.

C. Serviços baseados em dispositivos móveis, serviços de bilhética inteligente e informação em tempo real

1. A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência, os serviços devem respeitar os seguintes requisitos:

a) As informações sobre o funcionamento dos serviços e sobre as suas características e funcionalidades em matéria de acessibilidade devem respeitar os seguintes elementos:

(i) o seu conteúdo deve estar disponível em formatos de texto que permitam gerar outros formatos auxiliares que possam ser apresentados de diferentes formas e através de vários canais sensoriais;

(ii) fornecer alternativas ao conteúdo não textual;

(iii) as informações eletrónicas, incluindo os pedidos em linha que lhes estão associados necessários à prestação do serviço, devem ser fornecidas em conformidade com a alínea b);

b) Os sítios Web devem ser acessíveis de um modo coerente e adequado que facilite a perceção, a utilização e a compreensão pelos utilizadores, permitindo adaptar a apresentação do conteúdo, incluindo as funções interativas, e prevendo, se necessário, uma alternativa eletrónica acessível; e de um modo que facilite a interoperabilidade com vários agentes utilizadores e tecnologias assistenciais disponíveis na União e a nível internacional.

D. Terminais *self-service*, máquinas de emissão de bilhetes e máquinas de registo utilizados na prestação de serviços de transporte de passageiros

1. Conceção e fabrico

A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência e as pessoas com dificuldades relacionadas com a idade, os produtos devem ser concebidos e fabricados de forma a que sejam acessíveis os seguintes elementos:

(a) As informações sobre a utilização do produto, que figuram no próprio produto (rotulagem, instruções, advertências) e

	<p>que devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) estar disponíveis através de vários canais sensoriais; (ii) ser facilmente compreensíveis; (iii) ser perceptíveis; (iv) figurar em caracteres de dimensão adequada em condições de utilização previsíveis; <ul style="list-style-type: none"> (b) A interface de utilizador do produto (manipulação, comandos e <i>feedback</i>, entrada-saída) em conformidade com o ponto 2; (c) A funcionalidade do produto, prevendo funções adaptadas às necessidades das pessoas com limitações funcionais, em conformidade com o ponto 2; (d) A interligação do produto com dispositivos de assistência. <p>2. Conceção da interface de utilizador e das funcionalidades</p> <p>A fim de as tornar acessíveis, as funcionalidades do produto e a sua interface de utilizador, como se refere nas alíneas b) e c) do ponto 1, devem ser concebidas de forma a respeitar, se for caso disso, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Disponibilidade de comunicações e orientações através de vários canais sensoriais; (b) Disponibilidade de meios de comunicação e orientação alternativos à voz; (c) Disponibilidade de funções flexíveis de ampliação e contraste; (d) Disponibilidade de uma cor alternativa para a transmissão de informações; (e) Disponibilidade de métodos flexíveis que permitam separar a parte em primeiro plano do fundo e, nomeadamente, reduzir o ruído de fundo e melhorar a clareza; (f) Disponibilidade de uma função de controlo do volume; (g) Disponibilidade de um comando sequencial e de outras possibilidades de controlo que não a motricidade fina; (h) Disponibilidade de modos de funcionamento de alcance e intensidade limitados; (i) Disponibilidade de uma função que permita evitar reações fotossensíveis.
SECÇÃO VI	A. Serviços em geral

Serviços bancários; sítios Web utilizados na prestação de serviços bancários; serviços bancários baseados em dispositivos móveis; terminais *self-service*, incluindo caixas automáticas (ATM) utilizadas na prestação de serviços bancários

1. A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência, os serviços devem respeitar os seguintes requisitos:
- a) Os produtos utilizados na prestação do serviço devem ser acessíveis, em conformidade com as exigências do ponto D;
 - b) As informações sobre o funcionamento dos serviços e sobre as suas características e funcionalidades em matéria de acessibilidade devem respeitar os seguintes elementos:
 - (i) o seu conteúdo deve estar disponível em formatos de texto que permitam gerar outros formatos auxiliares que possam ser apresentados de diferentes formas e através de vários canais sensoriais;
 - (ii) fornecer alternativas ao conteúdo não textual;
 - (iii) as informações eletrónicas, incluindo os pedidos em linha que lhes estão associados necessários à prestação do serviço, devem ser fornecidas em conformidade com a alínea c);
 - c) Os sítios Web devem ser acessíveis de um modo coerente e adequado que facilite a perceção, a utilização e a compreensão pelos utilizadores, permitindo adaptar a apresentação do conteúdo, incluindo as funções interativas, e prevendo, se necessário, uma alternativa eletrónica acessível; e de um modo que facilite a interoperabilidade com vários agentes utilizadores e tecnologias assistenciais disponíveis na União e a nível internacional;
 - d) São incluídas funções, práticas, estratégias e procedimentos, bem como alterações ao funcionamento do serviço, que visem dar resposta às necessidades das pessoas com limitações funcionais.

B. Sítios Web utilizados na prestação de serviços bancários

A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência, os serviços devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Os sítios Web são acessíveis de um modo coerente e adequado que facilite a perceção, a utilização e a compreensão pelos utilizadores, permitindo adaptar a apresentação do conteúdo, incluindo as funções interativas, e prevendo, se necessário, uma alternativa eletrónica acessível; e de um modo que facilite a interoperabilidade com vários agentes utilizadores e tecnologias assistenciais disponíveis na União e a nível internacional.

C. Serviços bancários baseados em dispositivos móveis

1. A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência, os serviços devem respeitar os seguintes requisitos:

a) As informações sobre o funcionamento dos serviços e sobre as suas características e funcionalidades em matéria de acessibilidade devem respeitar os seguintes elementos:

(i) o seu conteúdo deve estar disponível em formatos de texto que permitam gerar outros formatos auxiliares que possam ser apresentados de diferentes formas e através de vários canais sensoriais;

(ii) fornecer alternativas ao conteúdo não textual;

(iii) as informações eletrónicas, incluindo os pedidos em linha que lhes estão associados necessários à prestação do serviço, devem ser fornecidas em conformidade com a alínea b);

b) Os sítios Web devem ser acessíveis de um modo coerente e adequado que facilite a perceção, a utilização e a compreensão pelos utilizadores, permitindo adaptar a apresentação do conteúdo, incluindo as funções interativas, e prevendo, se necessário, uma alternativa eletrónica acessível; e de um modo que facilite a interoperabilidade com vários agentes utilizadores e tecnologias assistenciais disponíveis na União e a nível internacional.

D. Terminais *self-service*, incluindo caixas automáticas (ATM) utilizadas na prestação de serviços bancários

1. Conceção e fabrico

A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência e as pessoas com dificuldades relacionadas com a idade, os produtos devem ser concebidos e fabricados de forma a que sejam acessíveis os seguintes elementos:

(a) As informações sobre a utilização do produto, que figuram no próprio produto (rotulagem, instruções, advertências) e que devem:

(i) estar disponíveis através de vários canais sensoriais;

(ii) ser facilmente compreensíveis;

(iii) ser perceptíveis;

(iv) figurar em caracteres de dimensão adequada em condições de utilização previsíveis;

(b) A interface de utilizador do produto (manipulação, comandos e *feedback*, entrada-saída) em conformidade

	<p>com o ponto 2;</p> <p>(c) A funcionalidade do produto, prevendo funções adaptadas às necessidades das pessoas com limitações funcionais, em conformidade com o ponto 2;</p> <p>(d) A interligação do produto com dispositivos de assistência.</p> <p>2. Conceção da interface de utilizador e das funcionalidades</p> <p>A fim de as tornar acessíveis, as funcionalidades do produto e a sua interface de utilizador, como se refere nas alíneas b) e c) do ponto 1, devem ser concebidas de forma a respeitar, se for caso disso, os seguintes requisitos:</p> <p>(a) Disponibilidade de comunicações e orientações através de vários canais sensoriais;</p> <p>(b) Disponibilidade de meios de comunicação e orientação alternativos à voz;</p> <p>(c) Disponibilidade de funções flexíveis de ampliação e contraste;</p> <p>(d) Disponibilidade de uma cor alternativa para a transmissão de informações;</p> <p>(e) Disponibilidade de métodos flexíveis que permitam separar a parte em primeiro plano do fundo e, nomeadamente, reduzir o ruído de fundo e melhorar a clareza;</p> <p>(f) Disponibilidade de uma função de controlo do volume;</p> <p>(g) Disponibilidade de um comando sequencial e de outras possibilidades de controlo que não a motricidade fina;</p> <p>(h) Disponibilidade de modos de funcionamento de alcance e intensidade limitados;</p> <p>(i) Disponibilidade de uma função que permita evitar reações fotossensíveis.</p>
<p>SECÇÃO VII</p> <p>Livros eletrónicos</p>	<p>A. Serviços</p> <p>1. A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência, os serviços devem respeitar os seguintes requisitos:</p> <p>a) Os produtos utilizados na prestação do serviço devem ser acessíveis, em conformidade com as exigências do ponto B «Produtos»;</p> <p>b) As informações sobre o funcionamento dos serviços e sobre as suas características e funcionalidades em matéria de <u>acessibilidade</u> devem respeitar os seguintes elementos:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> (i) o seu conteúdo deve estar disponível em formatos de texto que permitam gerar outros formatos auxiliares que possam ser apresentados de diferentes formas e através de vários canais sensoriais; (ii) fornecer alternativas ao conteúdo não textual; (iii) as informações eletrônicas, incluindo os pedidos em linha que lhes estão associados necessários à prestação do serviço, devem ser fornecidas em conformidade com a alínea c); <p>c) Os sítios Web devem ser acessíveis de um modo coerente e adequado que facilite a perceção, a utilização e a compreensão pelos utilizadores, permitindo adaptar a apresentação do conteúdo, incluindo as funções interativas, e prevendo, se necessário, uma alternativa eletrónica acessível; e de um modo que facilite a interoperabilidade com vários agentes utilizadores e tecnologias assistenciais disponíveis na União e a nível internacional;</p> <p>d) São fornecidas informações acessíveis com vista à complementaridade entre serviços de assistência;</p> <p>e) São incluídas funções, práticas, estratégias e procedimentos, bem como alterações ao funcionamento do serviço, que visem dar resposta às necessidades das pessoas com limitações funcionais.</p> <p>B. Produtos</p> <p>1. Conceção e fabrico</p> <p>A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência e as pessoas com dificuldades relacionadas com a idade, os produtos devem ser concebidos e fabricados de forma a que sejam acessíveis os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) As informações sobre a utilização do produto, que figuram no próprio produto (rotulagem, instruções, advertências) e que devem: <ul style="list-style-type: none"> (i) estar disponíveis através de vários canais sensoriais; (ii) ser facilmente compreensíveis; (iii) ser perceptíveis; (iv) figurar em caracteres de dimensão adequada em condições de utilização previsíveis; (b) A embalagem do produto, incluindo as informações nela fornecidas (abertura, fecho, utilização, eliminação); (c) As instruções de utilização, instalação, manutenção, armazenamento e eliminação do produto, que devem
--	--

	<p>respeitar os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) o seu conteúdo deve estar disponível em formatos de texto que permitam gerar outros formatos auxiliares que possam ser apresentados de diferentes formas e através de vários canais sensoriais; (ii) fornecer soluções alternativas ao conteúdo não textual; <ul style="list-style-type: none"> (d) A interface de utilizador do produto (manipulação, comandos e <i>feedback</i>, entrada-saída) em conformidade com o ponto 2; (e) A funcionalidade do produto, prevendo funções adaptadas às necessidades das pessoas com limitações funcionais, em conformidade com o ponto 2; (f) A interligação do produto com dispositivos de assistência. <p>2. Conceção da interface de utilizador e das funcionalidades</p> <p>A fim de as tornar acessíveis, as funcionalidades do produto e a sua interface de utilizador, como se refere nas alíneas d) e e) do ponto 1, devem ser concebidas de forma a respeitar, se for caso disso, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Disponibilidade de comunicações e orientações através de vários canais sensoriais; (b) Disponibilidade de meios de comunicação e orientação alternativos à voz; (c) Disponibilidade de funções flexíveis de ampliação e contraste; (d) Disponibilidade de uma cor alternativa para a transmissão de informações; (e) Disponibilidade de métodos flexíveis que permitam separar a parte em primeiro plano do fundo e, nomeadamente, reduzir o ruído de fundo e melhorar a clareza; (f) Disponibilidade de uma função de controlo do volume; (g) Disponibilidade de um comando sequencial e de outras possibilidades de controlo que não a motricidade fina; (h) Disponibilidade de modos de funcionamento de alcance e intensidade limitados; (i) Disponibilidade de uma função que permita evitar reações fotossensíveis.
<p>SECÇÃO VIII Comércio eletrónico</p>	<p>A. Serviços</p> <p>1. A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência, os</p>

	<p>serviços devem respeitar os seguintes requisitos:</p> <p>a) As informações sobre o funcionamento dos serviços e sobre as suas características e funcionalidades em matéria de acessibilidade devem respeitar os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) o seu conteúdo deve estar disponível em formatos de texto que permitam gerar outros formatos auxiliares que possam ser apresentados de diferentes formas e através de vários canais sensoriais; (ii) fornecer alternativas ao conteúdo não textual; (iii) as informações eletrónicas, incluindo os pedidos em linha que lhes estão associados necessários à prestação do serviço, devem ser fornecidas em conformidade com a alínea b); <p>b) Os sítios Web devem ser acessíveis de um modo coerente e adequado que facilite a perceção, a utilização e a compreensão pelos utilizadores, permitindo adaptar a apresentação do conteúdo, incluindo as funções interativas, e prevendo, se necessário, uma alternativa eletrónica acessível; e de um modo que facilite a interoperabilidade com vários agentes utilizadores e tecnologias assistenciais disponíveis na União e a nível internacional.</p>
--	--

SECÇÃO IX — REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE PLICÁVEIS AOS PRODUTOS E SERVIÇOS REFERIDOS NO CAPÍTULO VI

Parte A — Produtos

1. Conceção e fabrico

A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência e as pessoas com dificuldades relacionadas com a idade, os produtos devem ser concebidos e fabricados de forma a que sejam acessíveis os seguintes elementos:

- (a) As informações sobre a utilização do produto, que figuram no próprio produto (rotulagem, instruções, advertências) e que devem:
 - i) estar disponíveis através de vários canais sensoriais;
 - ii) ser facilmente compreensíveis;
 - iii) ser perceptíveis;
 - iv) figurar em caracteres de dimensão adequada em condições de utilização previsíveis;
- (b) A embalagem do produto, incluindo as informações nela fornecidas (abertura, fecho, utilização, eliminação);

- (c) As instruções de utilização, instalação, manutenção, armazenamento e eliminação do produto, que devem respeitar os seguintes elementos:
 - i) o seu conteúdo deve estar disponível em formatos de texto que permitam gerar outros formatos auxiliares que possam ser apresentados de diferentes formas e através de vários canais sensoriais;
 - ii) fornecer soluções alternativas ao conteúdo não textual;
- (d) A interface de utilizador do produto (manipulação, comandos e *feedback*, entrada-saída) em conformidade com o ponto 2;
- (e) A funcionalidade do produto, prevendo funções adaptadas às necessidades das pessoas com limitações funcionais, em conformidade com o ponto 2;
- (f) A interligação do produto com dispositivos de assistência.

2. Conceção da interface de utilizador e das funcionalidades

A fim de as tornar acessíveis, as funcionalidades do produto e a sua interface de utilizador, como se refere nas alíneas d) e e) do ponto 1, devem ser concebidas de forma a respeitar, se for caso disso, os seguintes requisitos:

- (a) Disponibilidade de comunicações e orientações através de vários canais sensoriais;
- (b) Disponibilidade de meios de comunicação e orientação alternativos à voz;
- (c) Disponibilidade de funções flexíveis de ampliação e contraste;
- (d) Disponibilidade de uma cor alternativa para a transmissão de informações;
- (e) Disponibilidade de métodos flexíveis que permitam separar a parte em primeiro plano do fundo e, nomeadamente, reduzir o ruído de fundo e melhorar a clareza;
- (f) Disponibilidade de uma função de controlo do volume;
- (g) Disponibilidade de um comando sequencial e de outras possibilidades de controlo que não a motricidade fina;
- (h) Disponibilidade de modos de funcionamento de alcance e intensidade limitados;
- (i) Disponibilidade de uma função que permita evitar reações fotossensíveis.

Parte B - Serviços

- 1. A fim de maximizar a sua utilização previsível por pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência, os serviços devem respeitar os seguintes requisitos:
 - (a) As áreas construídas onde o serviço é prestado, incluindo infraestruturas de transporte, em conformidade com a parte C, devem ser tornadas acessíveis, sem prejuízo da legislação nacional e da União em matéria de proteção do património nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico;

- (b) As instalações, incluindo os veículos, as embarcações e os equipamentos necessários à prestação do serviço, devem ser tornadas acessíveis do seguinte modo:
 - i) a conceção do seu espaço construído deve seguir os requisitos definidos na parte C no que respeita ao embarque, desembarque, circulação e utilização;
 - ii) a informação deve estar disponível em diferentes formas e através de vários canais sensoriais;
 - iii) fornecer alternativas ao conteúdo não textual;
- (c) Os produtos utilizados na prestação do serviço devem ser acessíveis, em conformidade com as exigências do parte A;
- (d) As informações sobre o funcionamento dos serviços e sobre as suas características e funcionalidades em matéria de acessibilidade devem respeitar os seguintes elementos:
 - i) o seu conteúdo deve estar disponível em formatos de texto que permitam gerar outros formatos auxiliares que possam ser apresentados de diferentes formas e através de vários canais sensoriais;
 - ii) fornecer alternativas ao conteúdo não textual;
 - iii) as informações eletrónicas, incluindo os pedidos em linha que lhes estão associados necessários à prestação do serviço, devem ser fornecidas em conformidade com a alínea e);
- (e) Os sítios Web devem ser acessíveis de um modo coerente e adequado que facilite a perceção, a utilização e a compreensão pelos utilizadores, permitindo adaptar a apresentação do conteúdo, incluindo as funções interativas, e prevendo, se necessário, uma alternativa eletrónica acessível; e de um modo que facilite a interoperabilidade com vários agentes utilizadores e tecnologias assistenciais disponíveis na União e a nível internacional;
- (f) São fornecidas informações acessíveis com vista à complementaridade entre serviços de assistência;
- (g) São incluídas funções, práticas, estratégias e procedimentos, bem como alterações ao funcionamento do serviço, que visem dar resposta às necessidades das pessoas com limitações funcionais.

Parte C — Áreas construídas

1. A acessibilidade a pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência, das áreas construídas para a sua utilização previsível de forma independente deve incluir os seguintes elementos das zonas destinadas ao público:
 - (a) Utilização de espaços exteriores e instalações conexas;
 - (b) Espaços circundantes de edifícios;
 - (c) Utilização de entradas;
 - (d) Utilização de vias de circulação horizontal;
 - (e) Utilização de vias de circulação vertical;

- (f) Utilização de salas abertas ao público;
- (g) Utilização de equipamento e instalações;
- (h) Utilização de instalações sanitárias;
- (i) Utilização de saídas, saídas de emergência e elementos relacionados com o planeamento de medidas de emergência;
- (j) Comunicações e orientações através de vários canais sensoriais;
- (k) Utilização de instalações e edifícios para o fim a que se destinam;
- (l) Proteção contra riscos decorrentes dos espaços interiores e exteriores.

SECCÃO X — REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE PARA EFEITOS DO ARTIGO 3.º, N.º 10, RELATIVAMENTE ÀS ÁREAS CONSTRUÍDAS EM QUE SÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE DIRETIVA

A acessibilidade a pessoas com limitações funcionais, nomeadamente as pessoas com deficiência, das áreas construídas onde é prestado o serviço referido no artigo 3.º, n.º 10.º, para a sua utilização previsível de forma independente deve incluir os seguintes elementos das zonas destinadas ao público:

- (a) Utilização dos espaços exteriores e instalações conexas sob a responsabilidade do prestador de serviços;
- (b) Espaços circundantes de edifícios sob a responsabilidade do prestador de serviços;
- (c) Utilização de entradas;
- (d) Utilização de vias de circulação horizontal;
- (e) Utilização de vias de circulação vertical;
- (f) Utilização de salas abertas ao público;
- (g) Utilização de equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço;
- (h) Utilização de instalações sanitárias;
- (i) Utilização de saídas, saídas de emergência e elementos relacionados com o planeamento de medidas de emergência;
- (j) Comunicações e orientações através de vários canais sensoriais;
- (k) Utilização de instalações e edifícios para o fim a que se destinam;
- (l) Proteção contra riscos decorrentes dos espaços interiores e exteriores.